

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000065/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007564/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.200283/2024-53
DATA DO PROTOCOLO: 28/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMP.PREST.SERV.C.GRANDE, CNPJ n. 01.559.792/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA;

E

SECOVI-PB SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAL E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E DOS CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 41.139.429/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERICO MOTA FEITOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Administradoras de Condomínios de Edifícios; Trabalhadores em Condomínios de Edifícios; Trabalhadores em Lavanderias de roupas; Similares,,** com abrangência territorial em **Campina Grande/PB**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA**

Nenhum trabalhador abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **01 de Janeiro de 2024**, não poderá receber salários inferiores a **6,97% (Seis vírgula noventa e sete por cento)**

GRUPO I	TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS e LAVANDERIAS DE ROUPAS
	Zelador - R\$ 1.418,07 – (Um mil quatrocentos e dezoito reais e sete centavos);
	Porteiro - R\$ 1.469,01 – (Um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e um centavo);
	Recepcionista - R\$ 1.418,07 – (Um mil quatrocentos e dezoito reais e sete centavos);
	Auxiliar de Serviços Gerais - R\$ 1.418,07 – (Um mil quatrocentos e dezoito reais e sete centavos);

<p>Jardineiro - R\$ 1.418,07 – (Um mil quatrocentos e dezoito reais e sete centavos)</p> <p>Faxineiro - R\$ 1.418,07 – (Um mil quatrocentos e dezoito reais e sete centavos);</p> <p>Office boy - R\$ 1.418,07 – (Um mil quatrocentos e dezoito reais e sete centavos);</p> <p>Operador de máquina de lavar - R\$ 1.418,07 – (Um mil mil quatrocentos e dezoito reais e sete centavos);</p> <p>Lavadores e passadores de roupas - R\$ 1.418,07 – (Um mil quatrocentos e dezoito reais e sete centavos);</p> <p>Eletricista - R\$ 1.418,07 – (Um mil quatrocentos e dezoito reais e sete centavos);</p> <p>Bombeiro Hidráulico - R\$ 1.418,07 – (Um mil quatrocentos e dezoito reais e sete centavos);</p> <p>Supervisor - R\$ 1.496,35 – (Um mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos);</p>
--

GRUPO II	<p>TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS</p>
	<p>Zelador - R\$ 1.418,07 – (Um mil quatrocentos e dezoito reais e sete centavos);</p> <p>Porteiro - R\$ 1.482,10 – (Um milquatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos);</p> <p>Recepcionista - R\$ 1.418,07 – (Um milquatrocentos e dezoito reais e sete centavos);</p> <p>Auxiliar de Serviços Gerais - R\$ 1.418,07 – (Um mil quatrocentos e dezoito reais e sete centavos);</p> <p>Jardineiro - R\$ 1.418,07 – (Um mil quatrocentos e dezoito reais e sete centavos);</p> <p>Faxineiro - R\$ 1.418,07 – (Um mil quatrocentos e dezoito reais e sete centavos);</p> <p>Office boy - R\$ 1.418,07 – (Um mil quatrocentos e dezoito reais e sete centavos);</p> <p>Eletricista - R\$ 1.482,10 – (Um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e dez centavos);</p> <p>Bombeiro Hidráulico - R\$ 1.482,10 – (Um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e dez centavos);</p> <p>Supervisor - R\$ 1.496,35 – (Um mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos).</p>

TRABALHADORES EM ADMINISTRADORAS DE CONDOMÍNIOS
--

GRUPO III	
	<p>Atendente/Repcionista - R\$ 1.552,14 (Um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos);</p> <p>Assistente Administrativo - R\$ 1.559,02 (Um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e dois centavos);</p> <p>Auxiliar de escritório - R\$ 1.568,64 (Um mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);</p> <p>Auxiliar de contabilidade - R\$ 1.568,64 (Um mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);</p> <p>Auxiliar do setor financeiro - R\$ 1.568,64 (Um mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);</p> <p>Auxiliar de recursos humanos - R\$ 1.568,64 (Um mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);</p> <p>Encarregado de compras e logísticas - R\$ 1.579,61 (Um mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos);</p> <p>Encarregado de contabilidade - R\$ 1.579,61 (Um mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos);</p> <p>Encarregado de recursos humanos - R\$ 1.579,61 (Um mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos);</p> <p>Encarregado do setor financeiro - R\$ 1.579,61 (Um mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos);</p> <p>Encarregado de cobrança - R\$ 1.579,61 (Um mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos);</p> <p>Office Boy - R\$ 1.442,26 (Um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos);</p> <p>Supervisor - R\$ 1.716,98 (Um mil setecentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos);</p> <p>Gerente - R\$ 2.060,39 (Dois mil e sessenta reais e trinta e nove centavos).</p>

GRUPO IV	TRABALHADORES DE SHOPPING CENTERS
	<p>Auxiliar Administrativo - R\$ 1.514,98 (Um mil quinhentos e quatorze reais e noventa e oito centavos);</p> <p>Auxiliar de Serviços Gerais e Manutenção - R\$ 1.510,94 (Um mil quinhentos e dez reais e noventa e quatro centavos);</p> <p>Supervisor de Segurança - R\$ 1.893,65 (Um mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos);</p> <p>Inspetor de Mall - R\$ 1.482,64 (Um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos);</p>

<p>Gerente - R\$ 3.159,25 (Três mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos);</p> <p>Coordenador Administrativo – R\$ 2.826,17 (Dois mil oitocentos e vinte e seis reais e dezessete centavos);</p> <p>Operador de CFTV - R\$ 1.482,65 (Um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos);</p> <p>Analista – R\$ 2.461,74 (Dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos);</p> <p>Assistente de Operações – R\$ 1.893,65 (Um mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos);</p> <p>Atendente de Mall - R\$ 1.556,76 (Um mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).</p>
--

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os demais trabalhadores que recebem acima do piso da categoria e/ou não tem a função discriminada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, mas trabalha em Shopping Center, Condomínios Residenciais, Condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios, Lavanderia de Roupas o reajuste será de **5% (Cinco por cento), sobre o salário do mês de Janeiro de 2023.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os demais trabalhadores que não tem a função discriminada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, mas irá trabalhar em Shopping Center, Condomínios Residenciais, Condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Lavanderia de Roupas o reajuste será de **6,97% (Seis vírgula noventa e sete por cento), sobre o salário mínimo.**

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

Os salários dos empregados serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, podendo a critério do condomínio ser pago através de depósito em conta corrente, conta salário ou poupança, em banco de sua livre escolha. Em sendo em espécie no horário de trabalho, e em cheque no horário de expediente bancário, sendo sempre permitida a saída do empregado para saque de cheque, excluído os horários de refeições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Condomínios de Edifícios Residenciais e Empresariais, Administradoras de Condomínios Residenciais e Empresariais e Lavanderias. Fornecerão aos seus empregados comprovante pagamento, contendo discriminação de todas as importâncias pagas e descontadas, bem como o valor do depósito do FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica acordado que, independente da nomenclatura do cargo ou da função, aposta no contrato de trabalho, por exemplo: auxiliar de portaria, recepcionista, atendente, vigia ou qualquer outra seja dada, que o empregado vindo a exercer funções em portaria, ou seja, no controle de circulação de pessoas e/ou matérias, farão jus ao piso salarial devido aos porteiros, **ao cargo que o colaborador estiver efetivamente exercendo.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que substituir outro de função superior, mesmo na hipótese do parágrafo anterior, fará jus ao salário do substituído, proporcional ao tempo de exercício da função.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica certo e acordado que, as funções de porteiro e/ou vigia, além das descritas no parágrafo segundo, consiste também em observar atentamente a área do posto de serviço, não se confundem com as exercidas pelo vigilante, definidas em art. 15 da lei 7.102/83, não sendo ditas normas aplicadas aos CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS acordantes.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CONVÊNIO, FARMÁCIA E ÓTICA

Os Condomínios de Edifícios Residenciais e Empresariais, Administradoras de Condomínios Residências e Empresariais e Lavanderias, são obrigados, mediante autorização escrita dos empregados, a efetuarem descontos em folha, relativo a compras efetuadas via convênios, firmados entre o SINTEPS-CG, e empresas para atendimento aos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SINTEPS-CG remeterá para OS CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS. Até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação de débitos dos empregados para desconto em folha de pagamento, relativo aos convênios de que trata o caput desta cláusula. As EMPRESAS repassarão para o SINTEPS-CG, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês do desconto, os valores descontados dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OS CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS que não repassarem o desconto no prazo estipulado no parágrafo anterior são consideradas inadimplentes, e sujeitam-se a multa de 2% aplicada sobre o valor do desconto, mais juros de 1% ao mês ou pró-rata, além de responderem por perdas e danos que causarem aos seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os descontos previstos no caput desta cláusula, não poderão exceder, mensalmente, e em qualquer hipótese, ao percentual de 20% (vinte por cento) do salário do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete ao SINTEPS-CG ao celebrar e executar os convênios e, em nenhuma hipótese é permitido o uso do nome dos CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS acordantes, como referência ou garantia.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), em dias normais e em dia de repouso ou feriados, com adicional de 100% (cem por cento) ou folga à critério do empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras habitualmente prestadas integram o salário do empregado para todos os efeitos, inclusive para pagamento do 13º salário, férias, verbas rescisórias e repouso remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao trabalhador noturno será pago um adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário hora normal aos dias efetivamente trabalhados. A hora noturna compreende-se as HORAS trabalhadas entre 22 (vinte e dois) horas de um dia até 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

Os Condomínios de Edifícios Residenciais e Empresariais, Administradoras de Condomínios Residências e Empresariais, Lavanderias e Shoppings Centers. Integrantes da categoria fornecerão Ticket Alimentação ou Vale Refeição a todos os empregados dos grupos I, II e IV, inclusive aos que exercerem horários diferenciados, ou seja os que trabalham 6h (**seis horas**) também receberá, a partir da vigência da presente convenção coletiva, no valor total mensal de **R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais)**, cujo fornecimento poderá ser efetuado entre no 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OS CONDOMÍNIOS E ADM. DE CONDOMÍNIOS, LAVANDERIAS DE ROUPAS E SHOPPING CENTER descontarão de seus empregados 5% (cinco por cento) do valor mensal de vale alimentação, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão prevista no caput, não será concedida nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, auxílio doença ou acidente de trabalho, além do mais as empresas descontarão dos seus empregados a referida concessão em qualquer dia de falta ao trabalho, **não justificada**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam cientificados os beneficiários à concessão prevista no caput desta cláusula, que o beneficiário que por mal uso de seu vale alimentação venha constranger os condôminos em busca de alimentação ou valores em espécie para este fim, poderá sofrer apenas com sanções previstas na legislação em vigor.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO

Os Condomínios de Edifícios Residenciais e Empresariais, Administradoras de Condomínios Residências e Empresariais, Lavanderias e Shoppings Centers, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício odontológico para todos os seus trabalhadores, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade per capita no valor de **R\$10,00 (dez reais)**, que garantirá a cobertura básica do Rol

de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Benefício Odontológico previsto na presente cláusula NÃO constitui verba de natureza salarial, sendo seu custeio obrigatório também para os empregados com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado poderá incluir os seus dependentes no Benefício Odontológico, assumindo o pagamento integral da mensalidade dos seus dependentes, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho, e no caso do trabalhador não pretender incluir seus dependentes, estes deverão ser informados por escrito ao SINTEPS-CG, nominalizando todos os dependentes e o trabalhador correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecida multa de R\$ 100,00 (cem reais), por empregado, contra os Condomínios de Edifícios Residenciais e Empresariais, Administradoras de Condomínios Residências e Empresariais, Lavanderias e Shoppings Centers que não realizar a Contratação do Plano Odontológico, ou venha a manter contrato com alguma empresa operadora que não esteja credenciada pelo SINTEPS-CG, bem como se utilize de diferentes regras estabelecidas pela convenção. Esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devido em favor do Sindicato Profissional. O mesmo se aplica caso a empresa proceda a repactuações com efeitos retroativos e não proceda com o respectivo repasse dos valores.

PARÁGRAFO QUARTO – O Benefício Odontológico será implantado diretamente pelo SINTEPS-CG em suas dependências, provendo os trabalhadores com a assistência odontológica prevista e para tanto os valores descritos no caput desta cláusula deverão ser depositados diretamente na conta do SINTEPS-CG ou quitados via pagamento de boleto bancário encaminhado pela entidade sindical, conforme o caso, até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de atraso de pagamento dos boletos, depósito ou cheque o valor será acrescido de juros e multa conforme correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO – Os Condomínios de Edifícios Residenciais e Empresariais, Administradoras de Condomínios Residências e Empresariais, Lavanderias e Shoppings Centers **deverão encaminhar mensalmente para o SINTEPS-CG a listagem atualizada do seu quadro de colaboradores por esse benefício, assim como seu local de trabalho.**

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados com mais de 6 (**seis**) meses de serviços na mesma empresa/condomínio, serão **OBRIGATORIAMENTE** homologadas pelo **SINTEPS/CG** na sua sede.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato das homologações das rescisões do Contrato de Trabalho só poderão ser efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) 04 vias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;

b) Extrato Analítico do FGTS de todo o período do contrato de trabalho;

- c) CTPS atualizada;
- d) Requerimento do seguro desemprego;
- e) Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS;
- f) Guia de Recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, Obreira e patronal, dos últimos (02) dois anos;
- g) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional;
- h) Aviso Prévio do Empregador ou Empregado (em caso de pedido de demissão);
- i) Chave de conectividade Social;
- j) Comprovante de Recolhimento das importâncias correspondentes as Contribuições Sindicais Patronal, apresentadas pelo empregador através do Certificado de Regularidade de Situação Sindical emitido pelo Sicovi, devendo ser observado o prazo de validade;
- k) Declaração de regularidade do Benefício Odontológico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregadores poderão efetuar, até 72 horas após o término do contrato de trabalho, o pagamento das verbas devidas em virtude da rescisão de contrato de trabalho aos empregados cujos domicílios situem-se fora de Campina Grande/PB, ficando dispensados o pagamento da multa prevista no Art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os títulos rescisórios constantes da TRCT, homologados pelo **SINTEPS/CG**, poderão ser pagos ao trabalhador em espécie e/ou em cheques nominal emitidos pela própria Empresa na data da rescisão, não podendo ser cruzado, exceto se o domicílio da empresa for em outro Estado pois neste caso deverá ser pago através de cheque administrativo ou depósito em conta do trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregadores demandados perante a Comissão de Conciliação Prévia, ficarão dispensados do pagamento da multa prevista no Art. 477 da CLT na hipótese da demanda envolver controvérsia acerca das verbas devidas em virtude da rescisão de contrato de trabalho, devendo o **SINTEPS/CG** fornecer ao empregador comprovante de comparecimento à entidade sindical obreira com a finalidade de homologação da rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – No âmbito das relações de trabalho previstas nesta Convenção Coletiva, as empresas deverão cumprir o prazo previsto no artigo 477, da CLT tanto para quitação dos valores devidos em razão da rescisão do contrato de trabalho como para o cumprimento da obrigação de fazer, concernente a entrega das guias de liberação do Seguro Desemprego e TRCT, sob pena de aplicação da penalidade prevista no artigo 477, §8º da CLT, independentemente se o aviso prévio for trabalhado ou indenizado, **o prazo para homologação** (entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual), bem como para pagamento dos valores devidos na rescisão contratual **será de 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato.**

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a utilização do Contrato de Experiência em caso de readmissão de empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TREINAMENTOS

Os Condomínios de Edifícios Residenciais e Empresariais, Administradoras de Condomínios Residências e Empresariais, Lavanderias e Shoppings Centers, promoverão a cada 02 (dois) anos, em conjunto/parceria com o SINTEPS-CG e o SECOVI-PB, cursos de reciclagem para seus trabalhadores, após a conclusão de cada curso, **serão fornecidos certificados emitidos pelo SINTEPS-CG e SECOVI-PB, e só terão validade mediante assinatura dos presidentes das duas entidades.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Só poderão participar desse processo de reciclagem para os funcionários, os condomínios, administradoras, shoppings, lavanderias e imobiliárias, que estiverem em dia com a contribuição assistencial laboral e patronal dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o curso de qualificação de que trata essa cláusula ocorrer fora do local de trabalho, será fornecido ao funcionário, transportes ou vales, para deslocamento, casa curso e curso casa. Em caso do funcionário estiver de férias ou afastado o mesmo estará dispensado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ÁGUA DE BEBER

Os Condomínios de Edifícios Residenciais e Empresariais, Administradoras de Condomínios Residências e Empresariais, Lavanderias e Shopping Center, disponibilizarão em local de fácil acesso aos trabalhadores, filtro com água potável e/ou mineral.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FARDAMENTO

Os Condomínios de Edifícios Residenciais e Empresariais, Administradoras de Condomínios Residências e Empresariais, Lavanderias e Shopping Center. Que exigirem uso do fardamento fornecerá gratuitamente aos seus empregados às seguintes quantidades de peças por ano: 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de sapatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado ao receber o fardamento assume a responsabilidade de usá-lo e conservá-lo, em caso de extravio, por culpa ou dolo, responde pelas despesas de aquisição de novo fardamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião de rescisão contratual, o empregado é obrigado a devolver o fardamento, ou a pagar o valor equivalente ao seu custo sob pena de vir a ser descontado das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

Os Condomínios de Edifícios Residenciais e Empresariais, Administradoras de Condomínios Residenciais e Empresariais, Lavanderias e Shopping Center, permitirão ao SINTEPS-CG, fixar no quadro de avisos, comunicações oficiais do Sindicato, sendo vedados assuntos políticos, religiosos e os que atentarem contra a administração do CONDOMINIO E ADM. DE CONDOMINIO E LAVANDERIA DE ROUPA, ou de seus dirigentes ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os comunicados serão, sempre, em papel timbrado do SINTEPS-CG e os cartazes acompanhados de ofício, assinados pelo presidente do SINTEPS-CG, solicitando a sua fixação, o que será procedido em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acesso dos dirigentes sindicais Aos Condomínios de Edifícios Residenciais e Empresariais, Administradoras de Condomínios Residenciais e Empresariais, Lavanderias e Shopping Center, será precedido de aviso prévio comunicado a administração, de forma a preservar a segurança e a privacidade dos condomínios e ocorrerão sempre nos intervalos relativos ao descanso dos empregados, sendo vedada a divulgação de material ou qualquer outro meio de propaganda político - partidária religiosa ou relativa a pessoas de comunidades em especial moradores de condomínios sob qualquer pretexto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As visitas de que trata o parágrafo anterior, não ocorrerão após as 18 horas, em dia feriado ou domingos.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Á empregada gestante é assegurada estabilidade provisória prevista em lei, cabendo a ela a obrigação de informar ao seu empregador a gestação, por escrito e acompanhada de atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurada a estabilidade paterna de 03 (três) meses a contar da data do nascimento da criança, em caso que apenas o pai tenha vínculo empregatício, mediante a apresentação da certidão de nascimento do filho, CTPS da esposa ou companheira, além da certidão de casamento ou comprovação de união estável.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A licença paternidade é de 05 (cinco) dias, cabendo ao empregado informar aos CONDOMINIOS; ADM. DE CONDOMINIOS; LAVANDERIAS DE ROUPAS E SHOPPING CENTER o nascimento imediato do filho, mediante entrega da Certidão de Nascimento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho é a prevista no art. 7º; inciso XII da Constituição Federal, tal sejam 220 horas mensais, 44 semanais e 08 horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO: É facultado dos CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS, estabelecerem jornadas de 12 (doze) horas de trabalho por 36

(trinta e seis) horas de descanso, com intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para refeição, considerado como folgas os dias de descanso ocorridos entre as jornadas de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na escala de trabalho mencionada no caput desta cláusula, os domingos são considerados dias normais de trabalho, não devendo ser remunerados como período extraordinário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CONTROLE DE PONTO: É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico, eletrônico, ou similar, ou livro de ponto, sendo da inteira responsabilidade do empregado o registro regular da jornada de trabalho, fazendo constar o exato horário de trabalho, inclusive, horas extras, se houver.

PARÁGRAFO QUARTO – Será concedido intervalo intrajornada de uma hora para lanches, refeições ou descanso. A hora destinada ao intervalo intrajornada, quando não concedida será paga com um adicional de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o salário hora normal.

PARÁGRAFO QUINTO – Os Condomínios de Edifícios Residenciais e Empresariais, Administradoras de Condomínios Residências e Empresariais e Lavanderias. Poderão prorrogar a jornada de trabalho em até 02 (duas) horas diárias, para suprir faltas de outros empregados ou por necessidade de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – Os Condomínios de Edifícios Residenciais e Empresariais, Administradoras de Condomínios Residências e Empresariais e Lavanderias. Poderão, para compensar jornada de trabalho aos sábados, acrescer o número de hora diária de trabalho durante a semana, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira observando o limite semanal de 44 horas normais de trabalho, **desde que exista acordo prévio com seus funcionários.**

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica acordado que o dia 5 de Agosto é feriado Estadual, conforme a lei de nº 3.489.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Obrigam-se aos Condomínios de Edifícios Residenciais e Empresariais, Administradoras de Condomínios Residências e Empresariais e Lavanderias. A acatar os atestados médicos apresentados pelos empregados em justificativos de ausência ao trabalho, por motivo de doença emitida pelo INSS e seus conveniados, assim como pelo Departamento Médico e Odontológico do Sindicato dos Empregados, desse que é apresentado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sua emissão e desde que conste no atestado o CID- Código Internacional de Doença

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os Condomínios de Edifícios Residenciais e Empresariais, Administradoras de Condomínios Residências e Empresariais e Lavanderias. Concederão licença remunerada aos empregados que ocuparem cargo de diretoria sindical, para participarem de cursos, reuniões do sindicato ou congresso, de até 6 (seis) dias por ano, de 01 (um) a 03 (três) dias por mês, limitado a um dirigente por CONDOMINIO; ADM. DE CONDOMINIOS; LAVANDERIAS DE ROUPAS e sSHOPPING CENTER. Caso exista mais de um diretor sindical empregado dos CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS, LAVANDERIAS DE ROUPAS e SHOPPING CENTER. Cabe ao sindicato indicar qual o diretor será beneficiado com a licença remunerada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os diretores sindicais são os de direção, excluindo qualquer outro de representação ou mesmo de órgão de apoio, tais como diretor esportivo, culturais, social, delegado sindical, membro de comissões ou de conselhos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA LABORAL

Com o fundamento do art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, o condomínio, a administradora de condomínio, a lavanderia ou shopping center, descontarão, mensalmente, a partir do mês de Janeiro/2024, de seus empregados, associados ao Sindicato o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário do empregado associado, que será recolhido ao SINTEPS/CG até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não repasse da mensalidade no prazo previsto, no *caput* desta cláusula, implicará na aplicação de multa prevista no art. 600 da CLT, além da devida correção monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

A título de Contribuição Assistencial Laboral, as Empresas de Administração de Condomínios Residenciais e Empresariais, Condomínios Residenciais e Empresariais, lavanderias e Shopping Centers descontarão de todos os seus empregados, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base da categoria, que deverá incidir no ano de 2024 no mês de **MARÇO/2024**, com vencimento para **ABRIL/2024**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante aprovação da assembleia geral, o sindicato publicará edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores, não filiados ao Sindicato Laboral, ao pagamento da Contribuição Assistencial Laboral em benefício do sindicato, que deverão se manifestar, por escrito na sede do Sindicato laboral, em até 10 (dez) dias após a publicação do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembleia de aprovação da pauta de reivindicação, no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo do instrumento normativo na Superintendência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado, o sindicato profissional utilizar-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor assim descontado pelas empresas/condomínios deve ser recolhido por estas, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento, nos percentuais ali definidos em seus valores correspondentes até o dia 10 do mês subsequente à efetivação do mesmo, na conta bancária da entidade sindical beneficiada ou via boleto bancário fornecido pelo sindicato as empresas que encaminharem o quantitativo de funcionários e suas respectivas funções. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pelas empresas/condomínios no mês do recolhimento.

PARÁGRAFO QUINTO - O não recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo quarto implicará acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sem prejuízo da atualização de débito.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto à mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O sindicato profissional que firma o presente compromete-se a reembolsar todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Esta contribuição servirá para o Sinteps-CG manter suas despesas operacionais da sede, do atendimento aos trabalhadores em condomínios residenciais e Comerciais, trabalhadores em administradoras de Condomínios, trabalhadores em Lavanderias e trabalhadores em Shopping centers, no que concerne a realização de cursos, palestras de interesses mútuos e orientação jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os Condomínios Residenciais e Imobiliárias e Administradoras de Condomínios, se obrigam a contribuir para o SECOVI/PB, a Título de Contribuição Assistencial Patronal, o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em formulário emitido pelo SECOVI/PB.**

Os Shoppings Centers e Condomínios Comerciais se obrigam a contribuir para o SECOVI/PB, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, o valor de R\$ 1.6500,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser repassado para o SECOVI/PB, até o dia 30 de abril de 2024, através de guia fornecida pelo SECOVI/PB. O não recolhimento da referida taxa na presente Convenção, acarretará, para o empregador além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do recolhimento, devendo o SECOVI-PB, cobrá-las da seguinte forma:

- a) acionar primeiramente como solução alternativa a CONCILIAÇÃO direta pela própria entidade patronal ou a MEDIAÇÃO como forma amigável de resolver o conflito, sob as regras da Lei nº 13.140/15;
- b) não sendo o conflito resolvido por conciliação ou mediação, acionar a justiça ou a arbitragem para cobrar essa taxa e negativar o condomínio perante a Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta contribuição servirá para o Secovi-PB manter suas despesas operacionais da sede, do atendimento aos Condomínios residenciais e Comerciais, administradoras de Condomínios e Shopping centers, no que concerne a realização de cursos e palestras de interesses mútuos e orientação jurídica.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONCILIAÇÃO DE COMISSÃO PRÉVIA

Ficam instituídas as CCP's – Comissão de Conciliação Prévia, previstas no art.625 - A da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, conforme a redação dada pela lei nº9.958, de 12 de janeiro de 2000, composta de representantes Titulares e Suplentes indicados pelo sindicato patronal e laboral, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho, no âmbito de suas representações e bases territoriais.

- a) Todas as demandas de natureza trabalhista em todo o estado da Paraíba, na jurisdição das varas do Trabalho e dos Sindicatos mencionados no "Caput" da presente cláusula, serão submetidas previamente ao CCP's-Comissão de Conciliação Prévia, conforme determina o art. 625- D da Consolidação das Leis Trabalhistas –CLT

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As CCP's-Comissão de Conciliação Prévia funcionarão na sede do CINCON/PB-CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, instalado no Edf. Associação Comercial - Av. Mal. Floriano Peixoto, 715 - 2º Andar - Centro, Campina Grande, com sua base territorial em todo o Estado da Paraíba ou em suas sub- sedes, disponibilizando toda estrutura administrativa e jurídica as partes aqui envolvidas. As Comissões poderão ainda mediante autorização do Presidente do CINCON/PB – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba, funcionar nas dependências do NINTER-NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA em João pessoa, no Parque Sólon de Lucena, 498-centro, ou em outras localidades, sempre com o objetivo de facilitar o acesso à conciliação.

a) A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela secretaria do CINCON/PB-CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAÍBA ou por qualquer membro da CCP, Comissão de Conciliação Prévia, que designará na mesma oportunidade, dia e hora da sessão da tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

b) A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo de 10(dez) dias, a contar do ingresso da demandada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CINCON/PB-CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAIBA reunir-se-á das segundas às sextas- feiras, no local já especificado, nos seguintes horários: das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 17h30min.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pra custeio e manutenção das despesas administrativas do CINCON/PB CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAIBA - será cobrado uma taxa no valor de R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), exclusivamente do condomínio na condição de demandada.

PARÁGRAFO QUARTO – O CINCON/PB-CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAIBA notificará o condomínio por meio de notificação postal-Ar ou pessoalmente mediante recibo, com prazo mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

a) Da notificação contará necessariamente o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

PARÁGRAFO QUINTO – não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos 10 (dez) dias à formulação da demanda ou não tendo o condomínio demandada sido notificada sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria do O CINCON/PB - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAIBA fornecerá às partes declaração da impossibilidade de conciliação com descrição do objetivo da demanda.

a) Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliado patronal ou laboral na CCP - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, presentes na ocasião, firmará declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia aos interessados.

b) Em caso do não comparecimento do condomínio demandada, será cobrado à taxa no valor convencionado no Parágrafo terceiro do presente instrumento, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo O CINCON/PB-CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAIBA na tentativa de conciliação.

PARÁGRAFO SEXTO – Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão às partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

a) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador ou ao representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP- Comissão de Conciliação Prévia que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

b) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador e empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP- Comissão de Conciliação Prévia que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

c) O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do art. 625 –E da CLT- Consolidação das Leis Trabalho, com redação dada pela Lei nº 9.958 de 12 de junho de 2000.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os conciliadores representantes dos trabalhadores na comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores ou pessoas contratadas pelo Sindicato.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao CINCON/PB- CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAIBA proporcionar as CCP's - Comissão de Conciliação Prévia todos os meios necessários a consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As partes assumem o compromisso e a obrigação de:

a) Em caso de descumprimento da presente CONVENÇÃO, a parte prejudicada fará jus à multa no valor de 20% (vinte por cento) do salário pago ao GRUPO I, da CLÁUSULA TERCEIRA.

b) Os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, que optarem pelo vale transporte terão direito a forma prevista na legislação pertinente a espécies podendo optar por outro meio de transporte ofertado pelo empregador, desde que sobre este não incide ônus salarial.

c) OS CONDOMINIOS E ADM. DE CONDOMINIOS E LAVANDERIAS DE ROUPAS. Assegurarão assistência jurídica aos seus empregados que forem indiciados em inquérito criminal, por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do seu empregador.

d) Os trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, cujas funções estiverem sujeitas a adicional de insalubridade ou periculosidade, farão jus na forma da Lei. CLT- ARTS.189 a 194

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DA CATEGORIA

O dia 11 de agosto é reconhecido como dia da categoria profissional, não sendo, entretanto considerado como dia feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR - BSF

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/01/2024**, o valor **total de R\$30,00 (trinta reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

-

PARÁGRAFO SEXTO: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

PARÁGRAFO NONO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e **decisões judiciais em âmbito nacional**, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 800,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 300,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO FARMÁCIA	1X	R\$ 250,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO

			PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	3x	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	3X	R\$ 200,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO ON-LINÉ	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO CURSOS DE CAPACITAÇÃO ATRAVÉS DE APLICATIVOS E COMPUTADORES, CAPACITANDO O PROFISSIONAL E PROPORCIONANDO MELHOR QUALIDADE DE SERVIÇO ÀS EMPRESAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-

			LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO FUNERAL DESPESAS EXTRAS	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA, PARA CUSTEAR EVENTUAIS DESPESAS EXTRAS NÃO PREVISTAS NO BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL, TAIS COMO, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, ENTRE OUTRAS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

}

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMP.PREST.SERV.C.GRANDE

ERICO MOTA FEITOSA
PRESIDENTE
SECOVI-PB SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAIBA

ANEXOS

ANEXO I - ATA E LITA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.